

INFORME JURÍDICO

OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE TELEFONE DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR (SAC) EM SÍTIOS ELETRÔNICOS

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 07.03.2018, a Lei nº 7.889, de 06.03.2018, determinando que os sites de empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, que prestam serviços ou realizam vendas por meio da rede mundial de computadores, disponibilizem, em local de destaque e de fácil visualização, telefone do serviço de atendimento ao consumidor (SAC).

A Lei já está em vigor, portanto, deve ser cumprida, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Veja na íntegra a Lei nº 7.889/2018 no site: www.sime.org.br

NOVA REGRA: LEI PROÍBE COBRANÇA DE DÍVIDAS EM TELEFONES DE OUTRAS PESSOAS

Foi sancionada e publicada no D.O.E RJ no dia 2/3 mudanças na Lei 6.854/2014, que regula a cobrança de consumidores em dívida.

A partir de agora, quem for cobrar pagamentos em aberto não pode mais ligar para um número de telefone que não seja do devedor mesmo que o contato tenha sido fornecido pelo cliente.

Ou seja, ligações de cobrança para telefones com titularidade diferente de quem está devendo na praça, são consideradas indevidas. A empresa deve disponibilizar um cadastro atualizado de consumidores que pedirem para não receber esse tipo de chamada.

Além disso, as ligações devem ser gravadas e o consumidor pode requisitar as gravações quando quiser.

Os contatos para cobrança só podem ser feitos em dias úteis, das 9h às 19h.

Quem não cumprir as regras está sujeito às sanções previstas pelo Código de Defesa do Consumidor.

A Lei 7.868/2018 está disponível na íntegra no site do Simerj www.sime.org.br

Fonte: Alerj

PRODUTOS E SERVIÇOS OFERECIDOS AOS NOSSOS ASSOCIADOS

ASSESSORIA JURÍDICA II:
Trabalhista/ Previdênciária



ASSESSORIA JURÍDICA I:
Cível/ Comercial/ Tributária

click oportunidades
Conectando talentos e empresas

Acesse:
www.SIME.org.br

Taxa DESCONTO NA TAXA DE HOMOLOGAÇÃO DOS FERIADOS

TREINAMENTO/CAPACITAÇÃO:
Cursos, Seminários e Bolsas.



Auditório para Cursos, palestras e Seminários gratuito para os associados.

PLANO DE SAÚDE
Condições especiais para associados



www.beneficiocial.com.br
Benefício Social Familiar
do seu Sindicato



Este Informativo é uma publicação do Simerj – Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico, Eletrônicos e Eletrodomésticos do Rio de Janeiro - Carta Sindical de 30 de janeiro de 1941

Rua do Carmo 06, salas 306 / 307 - Centro - RJ
Telefones: (21) 2532-6619 ou Fax: (21) 2532-9309
Site: www.sime.org.br
Email: simerj@sime.org.br

EXPEDIENTE

Edição: Março de 2018
Tiragem : 300 exemplares
Projeto Gráfico: Silcenter



RIO DE JANEIRO
FILIADO À FECOMÉRCIO RJ

Informativo do Sindicato do Comércio
Varejista de Material Elétrico,
Eletrônicos e Eletrodomésticos
do Rio de Janeiro.



A FECOMÉRIO RJ OBTÊM LIMINAR PARA SUSPENDER A EFICÁCIA DA EXPRESSÃO “QUE O FIXE A MAIOR” DA LEI 7.898/2018 QUE INSTITUI PISOS SALARIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Informamos que a Fecomércio RJ ingressou com Representação de Inconstitucionalidade em face da Lei 7.898/2018, publicada no Diário do Estado do Rio de Janeiro em 08.03.2018, que institui Pisos Salariais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para suspender a eficácia da expressão “que o fixe a maior” contida no caput do artigo 1º da referida Lei.

A citada expressão delimitava a autonomia sindical, ao prever que valeria o maior valor entre os pisos estabelecidos na referida Lei e os Acordos e Convenções coletivas firmados.

Por unanimidade foi concedida liminar para suspender a aplicabilidade e eficácia da expressão, permitindo prevalecer sobre os pisos salariais previstos na Lei 7.898/2018, outros eventualmente estabelecidos em Lei Federal, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, ainda que menores, privilegiando o acordado entre os representantes das categorias, cumprindo, assim, a delegação constitucional.

Antonio Florencio de Queiroz Jr - Presidente

COMEÇOU NO DIA 1º/3 NOVA FASE DO eSOCIAL PARA AS GRANDES EMPRESAS

Começou no dia 1º/3 a segunda fase de implantação do eSocial destinada as empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões. Nesta fase, os grandes empregadores já deverão incluir no sistema informações relativas aos seus trabalhadores e seus vínculos com as empresas, como admissões, afastamentos e demissões, por exemplo.

Essa segunda fase integra a etapa inicial de implantação do eSocial destinada aos grandes empregadores do país. Ao todo, estão incluídas neste primeiro grande grupo mais de 14,4 mil empresas e 15 milhões de trabalhadores. Essa primeira etapa foi dividida em cinco fases, distribuída entre os meses de janeiro, março – que acontece a partir de agora – maio e julho deste ano e janeiro de 2019, nas quais as grandes empresas do país deverão gradativamente incluir suas informações no eSocial.

Os grandes empregadores deverão enviar os dados de seus trabalhadores – também conhecidos como eventos não periódicos – nos prazos definidos. É importante destacar que os empregadores que não observarem o prazo para o envio de cada ciclo de informações não conseguirão incluir os dados dos novos ciclos, já que as etapas iniciais são pré-requisitos para inclusão das informações nas fases seguintes. Além disso, as empresas que não observarem os prazos ficarão sujeitas a penalidades e multas.

Fonte: [Fenacon](http://www.fenacon.org.br)





A FECOMÉRCIO RJ É A REPRESENTANTE
DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

www.fecomercio-rj.org.br

COMUNICADO

A Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio RJ reforça que está atuando de forma integral para garantir os objetivos de sua existência e preservar a imagem dessa instituição tão relevante em nosso Estado do Rio de Janeiro.

É de fundamental importância lembrar que a Fecomércio RJ representa os interesses de todo o comércio de bens, serviços e turismo fluminense.

Contamos com o apoio dos 59 sindicatos patronais estaduais que representamos e que, juntos, congregam em torno de 430 mil empresas, que respondem por cerca de 60% do PIB e quase 90% dos estabelecimentos do estado, gerando cerca de 3 milhões de empregos formais, o que equivale a 81% dos postos de trabalho em nosso estado.